CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE, CÁLCULO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VOLTADOS À RECUPERAÇÃO DE VALORES RETROATIVOS DE REPASSES DO SUS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REFERENTES AO PERÍODO DE 2018 A 2024, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI E A EMPRESA REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, EMPRESA PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 44.898.618/0001-96, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, INSCRITA NO CNPJ º 06.772.859/0001-03, com sede ROD BR 020, n° 1000, bairro PRIMAVERA, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal a sra. Jacqueline Dias Oliveira, inscrita no CPF nº 548.796.395-91, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, EMPRESA PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 44.898.618/0001-96**, com endereço à SHJB, Condomínio Lago Sul, conj. 04, casa 06, Jardim Botânico, CEP: 71680-361, Brasília-DF, NESTE ATO representada por Sandra Costa Prudente, brasileira, casada, autônoma, empresária, portadora do RG nº 1584592 SSP/GO, CPF 471.103.841-87, doravante denominada **CONTRATADA,** em observância às disposições do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato tem como escopo a prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada, da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, a fim de levantar as demandas e prioridades para avaliar, diagnosticar, planejar, coordenar e acompanhar a orientação e a execução das seguintes ações relativas **à revisão dos valores de remuneração dos serviços de Média e Alta Complexidade-MAC, prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços:**

1.1.1 Identificação dos seguintes critérios: perfil epidemiológico da população a ser coberta; características quantitativas equalitativas da rede de saúde; desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; e níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais.

1.1.2 Avaliação da produção institucional Ambulatorial-APAC e Hospitalar-AIH para levantamento dos cálculos referentes aos valores defasados dos procedimentos da Tabela SUS (prioridades da contratualização SUS e outros recursos complementares), do período de 2018 a 2024.

1.1.3 Execução do cálculo e definição dos recursos financeiros dos incentivos das ações estratégicas

e serviços prestados ao SUS por todas as Unidades da CONTRATANTE, considerando o sistema FNS, o teto MAC, as portarias e atualizações do ônus do financiamento ao longo da série histórica.

1.1.4 Instrução do Processo administrativo para o remanejamento de recursos de Média e Alta Complexidade-MAC no Ministério da Saúde.

1.1.5 Acompanhamento e orientação do processo administrativo para a recuperação dos mesmos.

1.1.6 Após toda análise e cálculos, cabe a **CONTRATADA** entregar instruções "passo a passo" de como será o processo administrativo, bem como entregar o modelo de ofício à **CONTRATADA** qual está irá apenas adequar o documento ao layout da instituição contraente, inserindo em papel timbrado oficial, com sua logomarca e informações institucionais, para ser protocolado junto aos órgãos oficiais.

1.1.7 Após protocolo realizado pela CONTRATANTE, esta deverá informar a **CONTRATADA** os números dos protocolos, processos, decisões e publicações para que a **CONTRATADA** acompanhe, oriente, e intervenha como representante da CONTRATANTE caso necessário, até o efetivo recebimento dos valores solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em hipótese alguma, se vincula ou se responsabiliza, pelo insucesso ou por qualquer sansão, administrativa ou judicial, caso a CONTRATANTE resolva não seguir as orientações determinadas pela **CONTRATADA**, para o bom andamento do objeto do presente instrumento contratual. Exceto fique comprovado que tais sansões decorreram de conduta dolosa exclusiva de sua equipe técnica, sendo excluída qualquer outra responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES acordam que a obrigação da **CONTRATADA,** no presente, possui o caráter de obrigação de meio, isto é, a parte deve tomar todas as diligências cabíveis, não garantindo o resultado da sua contraprestação.

1.2 A **CONTRATADA** orienta que o objeto deste contrato não se confunde nem se sobrepõe, em extensão ou fundamento jurídico, pois é um processo administrativo, cuja base de cálculo não se coincide, exceto no que refere a forma de atualização dos valores devidos encontrados da análise do sistema FNS, o teto MAC, as portarias e atualizações do ônus do financiamento ao longo da série histórica, os quais devem ser corrigidos pelo índice disposto em Lei, não se aplicando índices de INPC, IPCA, SELIC outro qualquer, além do IVR. Assim, reconhecendo-se, por ambas as PARTES, a título de honorários sobre tal demanda, tratar-se de recomposição dos valores decorrentes de IVR.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.1. Os honorários devidos à **CONTRATADA** serão pagos exclusivamente em caso de êxito comprovado na recuperação dos valores retroativos dos repasses do SUS – MAC, correspondentes ao período de 2018 a 2024, caracterizando-se a contratação em regime ad exitum.

2.1.2. Os honorários corresponderão a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto efetivamente recuperado e creditado na conta do Município, sendo devidos somente após o ingresso dos valores e a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

2.1.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos recursos, mediante transferência bancária para conta indicada pela **CONTRATADA**, sem gerar ônus adicional ao orçamento corrente do Município, devendo ser pago exclusivamente com parte dos valores efetivamente recuperados.

2.1.3.1 Da dotação orçamentaria: Projeto de atividade: 10.301.0005.2043.0000;
10.302.0005.2043.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; 3.3.90.35.00
Fonte de pagamento: 1.500.00.300.000; 1.600.02.999.000; 1.632.02.999.000;
1.621.02.999.000

2.1.4. – Fica estabelecido que o pagamento dos honorários não importará em ônus adicional ao orçamento corrente do Município, devendo ser realizado **exclusivamente com parte dos valores efetivamente recuperados**.

2.1.5 – A CONTRATADA declara que o objeto deste contrato não se confunde nem se sobrepõe a eventual ação judicial TUNEP, ressalvada apenas a coincidência quanto aos critérios de atualização financeira aplicáveis.

2.2 – Recuperação de Valores Retroativos do SUS
2.2.1 – A CONTRATADA realizará auditoria completa para identificar e recuperar valores eventualmente repassados a menor pelo SUS, referentes ao período de 2018 a 2024, aplicando metodologia especializada e em conformidade com a legislação e normativas vigentes.

2.2.2 – Os serviços serão prestados sem custo inicial para o CONTRATANTE, sendo que os honorários corresponderão a **20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e creditado na conta do Município**, devidos somente em caso de êxito.

2.6– O pagamento dos honorários deverá ser efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o efetivo ingresso dos recursos, por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

2.7 – A CONTRATADA declara que o objeto deste contrato não se confunde nem se sobrepõe, em extensão ou fundamento jurídico, a eventual ação judicial TUNEP, ressalvada apenas a coincidência quanto aos critérios de atualização financeira aplicáveis.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)
3.1 – Compete à CONTRATANTE fornecer, em tempo hábil, todos os documentos, informações e dados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe assinar e protocolar, junto aos órgãos competentes, os requerimentos e processos administrativos elaborados com orientação técnica da **CONTRATADA**.

3.2 – A CONTRATANTE manterá a cooperação institucional necessária ao bom andamento dos serviços, acompanhando a execução e deliberando sobre as medidas estratégicas, sem prejuízo da autonomia técnica da **CONTRATADA**.

3.3 – A CONTRATANTE deverá observar os prazos de até **7 (sete) dias úteis** para o fornecimento de informações e documentos solicitados, sob pena de atrasos na tramitação dos processos.

3.4 – A CONTRATANTE reconhece que a obrigação contratual da **CONTRATADA** é de meio e não de fim, estando a análise e aprovação final dos pleitos sujeitas a decisão exclusiva dos órgãos gestores do SUS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)
4.1 – Executar os serviços contratados com zelo, diligência e observância dos padrões técnicos aplicáveis, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE e com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre dentro do escopo definido neste contrato.

4.2 – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos obtidos em razão da execução do contrato, vedada a sua divulgação ou utilização para fins alheios ao objeto, salvo quando exigido

por lei ou regulamento. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.3 – Comprovar possuir a capacidade técnica e a habilitação necessárias à execução do objeto contratual, disponibilizando equipe qualificada e assumindo responsabilidade integral pela correta prestação dos serviços, mediante a utilização de todos os meios técnicos adequados e compatíveis com a natureza do contrato.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, até a conclusão do objeto.

Parágrafo único. Em caso de rescisão antecipada, **não será devido qualquer pagamento proporcional ou indenização à CONTRATADA**, ainda que tenha ocorrido execução parcial dos serviços, ressalvada exclusivamente a hipótese de êxito comprovado, consistente no efetivo ingresso dos valores retroativos do SUS na conta da CONTRATANTE. Nesta hipótese, será devido à **CONTRATADA** o percentual estabelecido na cláusula de remuneração, calculado sobre o valor efetivamente recuperado, observado o prazo e a forma de pagamento previstos neste instrumento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
I – por acordo entre as partes, reduzido a termo e desde que haja conveniência para a Administração;
II – por iniciativa da CONTRATANTE, nos casos de interesse público devidamente justificado;
III – por inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV – por razões de ordem técnica ou financeira supervenientes, devidamente demonstradas;
V – por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução contratual.

Parágrafo primeiro. A rescisão deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese a rescisão contratual implicará pagamento de remuneração proporcional à CONTRATADA, salvo na hipótese de êxito já comprovado, mediante ingresso efetivo de recursos financeiros na conta do Município, nos termos da cláusula de remuneração. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em nenhuma hipótese a rescisão contratual implicará pagamento proporcional, salvo na hipótese de êxito comprovado, mediante ingresso efetivo dos valores retroativos na conta do Município.

6.2 A rescisão contratual observará as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – Em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – O presente contrato tem natureza de obrigação de meio e não de fim, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventual insucesso decorrente de decisões exclusivas dos órgãos gestores do SUS.

6.5 – As partes poderão formalizar este contrato em meio físico ou eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo a validade jurídica das assinaturas eletrônicas, que produzirão todos os efeitos legais. Os documentos assinados eletronicamente serão armazenados em formato válido e com fé pública, para todos os fins de direito.

6.6 – As partes não poderão ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia anuência expressa da outra parte.

6.7 – Não se estabelece vínculo empregatício entre o Município e os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo de responsabilidade exclusiva desta todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias.

6.8 – Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do CPC, para fins de cobrança de valores devidos em razão da execução contratual, sem prejuízo da observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e respeitadas as normas de direito financeiro aplicáveis às receitas públicas.

7. DO ATENDIMENTO

7.1 O atendimento, por quaisquer meios, ocorrerá obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, entre os horários de 09 às 17 horas, exceto feriados e/ou pontos facultativos, desde que acordado entre as **PARTES.**

7.2 A prestação dos serviços estará limitada ao contratado neste instrumento, conforme clausula primeira.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As **PARTES,** em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As PARTES deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

8.2 As obrigações de proteção ao Tratamento de Dados Pessoais e seus efeitos são permanentes e perdurarão, no que couber, por tempo indeterminado, inclusive após o término da vigência contratual.

9. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1 – Para os fins deste contrato, consideram-se “Informações Confidenciais” todos os dados, documentos e materiais, de natureza técnica, operacional, financeira, contábil, jurídica ou administrativa, obtidos pelas PARTES em razão da execução deste instrumento, em qualquer formato físico ou eletrônico, incluindo relatórios, análises, correspondências e e-mails.

9.2 – As PARTES comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre as Informações Confidenciais, vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização expressa da parte reveladora, salvo por exigência legal, ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

9.3 – O dever de confidencialidade não se aplica às informações que: (i) já sejam de domínio público; (ii) estejam legitimamente em posse da parte receptora antes da divulgação; (iii) tenham sido obtidas de terceiros de boa-fé; ou (iv) cuja revelação seja obrigatória por força de lei, decisão judicial ou administrativa.

9.4 – Na hipótese de divulgação obrigatória por determinação legal ou judicial, a parte obrigada à revelação deverá notificar a parte reveladora em até 2 (dois) dias úteis, limitando-se a fornecer apenas as informações estritamente exigidas.

9.5 – Política Anticorrupção. As PARTES declaram que, na execução deste contrato, observarão integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro, respondendo integralmente por eventual descumprimento.

10. FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, de acordo com o princípio da supremacia do interesse público.

10.1 E, por estarem as partes cientes e de acordo com as disposições deste contrato, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, com validade jurídica reconhecida, em duas vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato – PI, 15 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
Data: 15/10/2025 16:40:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 548.796.395-91
CONTRATANTE

Sandra Costa Prudente

Assinado de forma digital por Sandra Costa Prudente
Dados: 2025.10.31 18:20:20 -03'00'

REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ SOB O Nº. 44.898.618/0001-96
SANDRA COSTA PRUDENTE
CPF 471.103.841-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____